



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

PLANO DE ATIVIDADES

2017

O plano de atividades estabelece os objetivos a atingir, os programas a realizar e os recursos a utilizar pela Inspeção Regional do Ambiente para 2017. Este documento integra o ciclo de gestão anual, especificando ações e atividades que visam dar cumprimento às atribuições e competências da Inspeção Regional do Ambiente.



Elaboração
Janeiro 2017

Revisão



ÍNDICE

I. NOTA INTRODUTÓRIA	2
1. MISSÃO E COMPETÊNCIAS DA INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE	3
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
3. AMBIENTE INTERNO E EXTERNO	5
4. UTENTES E SERVIÇOS FORNECIDOS	6
5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES	7
II. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA	8
1. QUAR – QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO 2017	8
III. ATIVIDADES PREVISTAS E RECURSOS	9
1. ÁREAS DE INTERVENÇÃO, PROJETOS E AÇÕES	9
2. RECURSOS HUMANOS.....	15
2.1. FORMAÇÃO	15
3. RECURSOS FINANCEIROS	17
4. RECURSOS MATERIAIS.....	17



I. NOTA INTRODUTÓRIA

A Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 100/2003, de 31 de julho, que aprova o regime geral de elaboração de planos e relatórios de atividades na administração pública regional, determina que o plano de atividades inclua os seguintes itens e elementos:

I - Nota introdutória, que compreenda uma breve descrição do ambiente interno e externo em que se insere a atividade do organismo, identificação dos principais utentes, tipificação dos serviços normalmente fornecidos ou de novos serviços a fornecer, explicitação do processo de elaboração do plano e dos mecanismos utilizados para assegurar a sua participação;

II – Objetivos e estratégia, devendo descrever as orientações gerais de curto prazo a nível macroeconómico, orientações específicas de curto e ou médio prazo para o sector de atividade em que o organismo se enquadra, objetivo de curto e/ou médio prazo a cumprir pelo organismo e respetivas prioridades: sua articulação com o Programa do Governo, e estratégia a adotar para cumprimento dos objetivos.

III – Atividades previstas e recursos, com indicação dos programas anuais e ou plurianuais e respetivos horizontes temporais, resultados a obter com o seu desenvolvimento, estrutura de objetivos/programas, projetos e ou atividades dos diversos programas e respetiva calendarização, bem como atividades não enquadradas em programa, descrição dos recursos humanos, materiais e financeiros e respetiva afetação, e programa de formação interna ou externa.

A elaboração e aprovação do plano de atividades integram o ciclo de gestão dos serviços públicos, em articulação com o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da administração pública da Região Autónoma dos Açores (SIADAPRA), de acordo com o estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2015/A, de 23 de dezembro. “O SIADAPRA articula -se com o sistema de planeamento de cada departamento governamental, constituindo um instrumento de avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos plurianuais determinados superiormente e dos objetivos anuais e planos de atividades, baseado em indicadores de medida dos resultados a obter pelos serviços.” (art.º 7.º, n.º 1 do DLR n.º 41/2008/A, na redação em vigor).

Assim, o plano de atividades para 2017 visa definir os objetivos, atividades e indicadores de desempenho, integrando os programas, projetos e ações a desenvolver para garantir o cumprimento das competências da IRA e contribuir para a missão que lhe está atribuída.



1. MISSÃO E COMPETÊNCIAS DA INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Na sequência das eleições regionais e conseqüente constituição do XII Governo Regional dos Açores no final de 2016, foi constituída a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), que integra a Inspeção Regional do Ambiente, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, que aprova a orgânica do XII Governo Regional.

A estrutura orgânica, missão e competências da Inspeção Regional do Ambiente regem-se, ainda, pelo disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, diploma que aprovou a orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, que foi extinta em julho de 2014 na sequência da alteração orgânica do XI Governo dos Açores e criada a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, onde se inseria a Inspeção Regional do Ambiente.

De acordo com a orgânica que se rege atualmente, a IRA é um serviço dotado de autonomia administrativa, nos termos da lei, cuja atividade se desenvolve no domínio da inspeção e fiscalização do cumprimento das normas jurídicas com incidência nos setores do ambiente, ordenamento do território e recursos hídricos.

MISSÃO (DRR 11/2013/A)

A IRA tem como missão assegurar o acompanhamento, avaliação e promoção do cumprimento da legalidade nas áreas do ambiente, do ordenamento do território, mar e recursos hídricos, por parte das entidades públicas e privadas, assegurando a realização de ações de inspeção, com vista à verificação do cumprimento das respetivas normas legais e regulamentares.

COMPETÊNCIAS (DRR 11/2013/A)

A concretização da missão da IRA assenta nas seguintes competências:

- Assegurar a realização de ações de inspeção com vista à verificação do cumprimento de normas legais e regulamentares em matéria de incidência ambiental, ordenamento do território e recursos hídricos em estabelecimentos, locais ou atividades a elas sujeitos;
- Emitir pareceres técnicos e recomendações aos responsáveis por estabelecimentos, locais ou atividades com incidência nas áreas de competência atribuídas;
- Notificar os responsáveis, no âmbito das ações de inspeção, para que, num determinado prazo, adotem medidas que previnam, corrijam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde,



segurança das pessoas e bens e ambiente bem como outras medidas tendentes ao cumprimento da legislação nas áreas de competência atribuídas;

- Instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação ambiental, relativamente às infrações de que tome conhecimento, nos termos da legislação relativa a contraordenações ambientais, bem como nos demais casos previstos na lei, nas áreas de competência atribuídas;
- Propor ou ordenar o embargo e demolição de obras, bem como fazer cessar outras ações realizadas em violação das normas jurídicas com incidência nas áreas de competência atribuídas;
- Elaborar o diagnóstico de situações de vulnerabilidade ambiental e propor medidas de natureza preventiva para fazer face às mesmas;
- Emitir parecer sobre os projetos de diplomas com incidência ambiental ou noutras áreas tuteladas pela “SRRN”;
- Elaborar estudos de natureza jurídica que visem a coerência e a racionalidade dos vários diplomas nas áreas da sua competência;
- i) Exercer ou executar as demais funções ou tarefas que lhe sejam cometidas por lei, superiormente determinadas ou atribuídas por entidades competentes.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

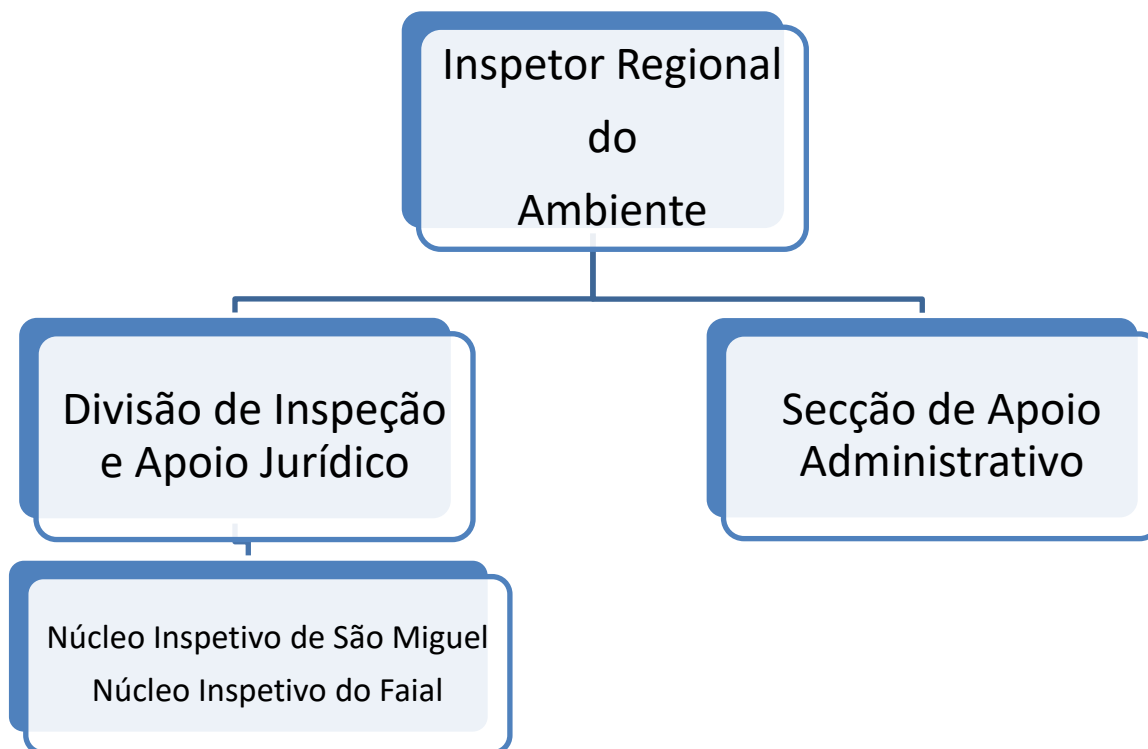
De acordo com a atual orgânica, a IRA é dirigida pelo Inspetor Regional do Ambiente e compreende a Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico (DIAJ), dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, e a Secção de Apoio Administrativo.

À DIAJ estão essencialmente atribuídas competências de inspeção e instrução de processos de contraordenação, assessoria técnica nas áreas ambiental e jurídica, elaboração de estudos, pareceres e informações jurídicas no âmbito das atribuições da IRA, intervenção no âmbito de ações legislativas, atualização do Portal da IRA e outros serviços prestados online.

À Secção de Apoio Administrativo compete assegurar a gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos à IRA.

A IRA possui sede na ilha Terceira e dispõe de núcleos inspetivos desconcentrados nas ilhas de São Miguel e Faial. Esta descentralização impõe, por um lado, uma dificuldade acrescida na gestão dos recursos humanos, distribuição de tarefas, apoio administrativo e acompanhamento por parte dos dirigentes, e por outro, uma mais-valia no que concerne à abrangência da atividade inspetiva nas ilhas

com maior concentração de atividades com incidências ambiental, nomeadamente do setor empresarial.



3. AMBIENTE INTERNO E EXTERNO

Enquanto serviço público, a IRA encontra-se sujeita a um conjunto de normas e procedimentos no âmbito da sua atividade, sendo o Orçamento de Estado e o Orçamento e Plano Anual da Região Autónoma dos Açores, os que mais condicionam a sua atividade anual.

A atuação da IRA, enquanto serviço de inspeção, é orientada por diversos documentos, com especial destaque para a lei orgânica, regime da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, lei-quadro das contraordenações ambientais, regime geral das contraordenações, e diversos normativos legais, nacionais e comunitários relativos às áreas de intervenção da IRA. Rege-se ainda por um conjunto de procedimentos e orientações internos.

Neste âmbito, relevam ainda as medidas enquadradas no Programa do XII Governo Regional dos Açores, com destaque para a medida *“Reforçar os meios e a formação da Inspeção Regional do Ambiente e do corpo de Vigilantes da Natureza, nomeadamente dotando-os de capacidades para atuarem no meio terrestre e marinho/costeiro”*. O Plano Anual Regional para 2017 ainda não foi aprovado.



Tem-se verificado que a conjuntura económico-financeira dos últimos anos, não só tem ditado constrangimentos ao nível da despesa de funcionamento dos serviços públicos, como tem conduzido a uma reflexão e reconsideração da atividade da IRA. A situação económica dificulta, por parte dos operadores, o cumprimento de determinadas obrigações legais em matéria de ambiente, essencialmente as que implicam investimentos financeiros, não sendo muitas vezes viável a aplicação de elevadas coimas por incumprimento das normas ambientais.

O atual contexto de restrição orçamental dos serviços públicos influencia também o ambiente interno do serviço, considerando não ser possível a aquisição de determinados equipamentos para a atividade de inspeção e a realização de determinadas ações, bem como a afetação de pessoal considerado necessário para o desempenho das competências da IRA.

Os fatores internos que mais condicionam a atividade da IRA e o cumprimento dos objetivos definidos são os recursos financeiros e humanos.

4. UTENTES E SERVIÇOS FORNECIDOS

A missão da IRA é assegurar o acompanhamento, avaliação e promoção do cumprimento da legalidade nas áreas do ambiente, do ordenamento do território e recursos hídricos, por parte das entidades públicas e privadas, em estabelecimentos, locais ou atividades a elas sujeitos. Como tal, os destinatários das ações inspetivas são, essencialmente, operadores económicos que realizem atividades com incidência ambiental, abrangendo também entidades públicas e pessoas singulares sem atividade económica.

Relativamente aos serviços fornecidos, a principal atividade da IRA é inspetiva, focando-se na realização de ações de inspeção com vista ao cumprimento de normas legais e regulamentares. Associada a esta atividade são fornecidos serviços/produtos com o objetivo de informar e esclarecer os operadores/utentes sobre as suas responsabilidades em matéria de ambiente e emissão de recomendações e notificações com vista à adoção de medidas que garantam o cumprimento da legislação ambiental, bem como acompanhamento e controlo das medidas, posteriormente à ação de inspeção. Inclui-se nos serviços prestados, a análise e seguimento de reclamações ou denúncias apresentadas por qualquer entidade pública ou privada e particulares, bem como de exposições e solicitações nas áreas de atuação da IRA, algumas culminado na realização de ações de inspeção, outras na determinação de recomendações, notificações, advertências ou outros procedimentos tendentes ao cumprimento da legislação ambiental.



Também constituem competências da IRA, com o fornecimento de serviços/produtos associados, a emissão de pareceres diversos no âmbito da sua atividade, nomeadamente sobre aplicação de legislação e sobre projetos de diplomas com incidência ambiental. Neste âmbito constituem também clientes da IRA outros serviços da administração pública regional e local, bem como outras entidades com as quais a IRA colabora, nomeadamente associações empresariais, forças policiais e instituições de ensino.

No âmbito da instauração e decisão dos processos de contraordenação ambiental, são clientes deste serviço prestado, os particulares, empresas e entidades públicas e privadas a quem tenham sido levantados autos de notícia, quer em resultado da atividade inspetiva da IRA, quer de atividades de fiscalização e inspeção efetivadas por outras entidades e forças policiais, nomeadamente Vigilantes da Natureza da Direção Regional do Ambiente, Guardas Florestais da Direção Regional dos Recursos Florestais, agentes da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana – Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente e da Polícia Marítima.

5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

Para a elaboração do plano de atividades foi realizada reunião do pessoal de inspeção da Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico com o Inspetor Regional do Ambiente para determinação de estratégias de atuação, objetivos e ações.

Foram tidas em conta as tarefas desempenhadas no ano de 2016 e as dificuldades sentidas, quer internamente, no que concerne aos recursos e aptidões disponíveis, quer externamente, nomeadamente no que concerne ao cumprimento, por parte dos operadores económicos, da legislação em matéria de ambiente.

O plano de atividades será submetido a aprovação da tutela, conforme determina o artigo 4.º da Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 100/2003, de 31 de julho e o Despacho da Vice- Presidência do Governo Regional n.º 1281/2009, de 14 de dezembro.

A divulgação junto dos funcionários do serviço e dos interessados em geral será efetuada através do SCG/e-mail (internamente) e do Portal da IRA.



II. OBJETIVOS E ESTRATÉGICA

1. QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO – QUAR 2017

No Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2017 a missão da IRA estabelecida é: “Assegurar o acompanhamento, avaliação e promoção do cumprimento da legislação com incidência ambiental na Região Autónoma dos Açores”, e a visão: “Contribuir para a preservação do ambiente e desenvolvimento sustentável da Região”.

A estratégia de atuação da IRA terá em linha de conta a sua missão e atribuições, bem como os fatores que caracterizam os ambientes interno e externo, clientes e serviços fornecidos.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

OE1: Incrementar o cumprimento da legislação ambiental;

OE2: Implementar procedimentos e mecanismos com vista a promover o melhoramento do funcionamento interno do serviço e a relação com os clientes;

OE3: Incrementar junto dos operadores económicos a melhoria do conhecimento das responsabilidades em matéria de ambiente.

As atividades planeadas correspondem à operacionalização dos seguintes objetivos estratégico-operacionais (as metas indicadas correspondem ao cumprimento do objetivo):

	OBJETIVOS ESTRATÉGICO-OPERACIONAIS	META
Eficácia	OB1 Concretizar a realização de ações inspetivas a atividades com incidência ambiental	150 ≤ N.º < 175
	OB2 Concretizar a realização de ações inspetivas a instalações PCIP e SEVESO	12 ≤ N.º < 15
	OB3 Concretizar a instrução de Processos de Contraordenação	75 ≤ N.º < 80
Eficiência	OB4 Emitir advertências e notificações para regularização de atividades com incidência ambiental e incrementar o acompanhamento junto dos operadores económicos	50 ≤ N.º < 60 40% ≤ Taxa < 50%
	OB5 Promover a realização de ações de inspeções nas ilhas onde não estejam instalados serviços da IRA	30 % ≤ Taxa < 35%
	OB6 Promover a realização e divulgação de Newsletters	3 ≤ Taxa < 4



Qualidade	OB7 Elaboração de procedimento para planeamento de inspeções PCIP	1 Doc. até 31/12/2017
	OB8 Implementar nova base de dados/plataforma de gestão e tramitação da atividade inspetiva e contraordenacional - GestIRA	Até 31/12/2017

III – ATIVIDADES PREVISTAS E RECURSOS

1. ÁREAS DE INTERVENÇÃO, PROJETOS E AÇÕES

A Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho 2001/331/CE, de 4 de abril de 2001, relativa aos critérios mínimos aplicáveis às inspeções ambientais nos Estados Membros, define que as inspeções ambientais, incluindo as deslocações aos locais, podem ser de dois tipos:

- a) Planeadas, isto é, efetuadas no âmbito de um programa de inspeção planeado;
- b) Não planeadas, isto é, efetuadas em resposta a queixas, no âmbito da concessão, da renovação ou da modificação de uma autorização ou licença ou ainda no âmbito da investigação de acidentes, incidentes e situações de não cumprimento.

Assim, relativamente às atividades com incidência ambiental, a IRA assegurará a realização de inspeções ordinárias (as realizadas por iniciativa da IRA no âmbito de um plano de inspeções, que engloba diversos setores de atividades, incluindo as inspeções a instalações Seveso) e extraordinárias (realizadas em resposta a reclamações, queixas ou denúncias relacionadas com as competências inspetivas da IRA; em resultado de situações de acidentes/incidentes com potenciais implicações ambientais; na sequência de situações de incumprimento detetadas em ações inspetivas programadas; em resposta a pedidos institucionais - solicitações de outros departamentos governamentais ou da tutela; ou verificação do cumprimento de notificações e mandados).

As ações inspetivas englobam inspeções integrais (as que têm como objetivo verificar a conformidade legal de todas as componentes ambientais), inspeções específicas (que têm como objetivo a verificação apenas de determinadas componentes ambientais) e as inspeções de acompanhamento (realizadas no seguimento de inspeções realizadas, com vista à verificação das situações irregulares detetadas). Serão realizadas inspeções a instalações abrangidas pelos regimes de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (Seveso). Considerando os objetivos definidos e os recursos disponíveis, no plano para 2017, propõe-se a realização de um mínimo de 162 ações de inspeção (incluindo as



inspeções a instalações Seveso e PCIP). Para a atividade inspetiva foram identificadas como prioritárias as seguintes áreas:

- Resíduos – Foi aprovado, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março, o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores – PEPGRA, sendo um dos seus objetivos estratégicos “reforçar as atividades de âmbito inspetivo, fiscalizador e regulador”. Nas ações a desenvolver, inclui-se a “realização anual de campanhas de fiscalização dedicadas a fluxos específicos de resíduos”, sendo a IRA a entidade competente para a execução. Ainda de referir medidas com incidência nas operações de gestão de resíduos, concretamente que as operações de gestão de resíduos sejam realizadas com elevado nível de proteção do ambiente, da saúde pública e de bens, sendo a IRA uma das entidades competentes pela aplicação da medida. Assim, serão realizadas campanhas inspetivas dedicadas a fluxos específicos de resíduos e intensificada a atividade inspetiva junto dos operadores de gestão de resíduos.

- Águas residuais – Foi aprovada, pela Assembleia Legislativa da RAA, a proposta de Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRHA) 2016-2021, que visa a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na Região Hidrográfica dos Açores (RH9), e o cumprimento dos objetivos ambientais e das medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos, estabelecidos na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro). Uma das ações incluída no Programa de Medidas do PGRH-Açores 2016-2021 é “Reforço e capacitação operacional da fiscalização sobre águas residuais”, sendo a IRA a entidade responsável pela implementação da medida. Neste contexto, prevê-se a realização de ações inspetivas com incidência específica neste âmbito – verificação do cumprimento das normas de descarga de águas residuais.

- Emissões atmosféricas de instalações de combustão; atividades relacionadas com gases fluorados com efeito de estufa e substâncias que empobrecem a camada de ozono – O Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) encontra-se em fase de elaboração, prevendo-se a sua conclusão no decorrer do ano 2017. O PRAC é um plano setorial que abrange as áreas de emissões e mitigação de impactes. Serão realizadas ações de inspeção específicas neste âmbito.

O número de inspeções a realizar em cada ação referida não é rígido, considerando que está dependente de diversos fatores, sendo um dos mais relevantes a necessidade de realização de inspeções extraordinárias, bem como o desempenho de outras tarefas, não programadas, pelo pessoal de inspeção (emissão de pareceres sobre Planos/Programas e diplomas, atualização do Portal da Internet, atendimento de utentes para esclarecimentos relativos a legislação ambiental, entre outras). Assim, o número de inspeções previsto tem em consideração as inspeções realizadas em 2016, o



âmbito das inspeções previstas e os recursos humanos disponíveis para a atividade inspetiva, considerando ainda que estão programadas outras atividades, além das ações de inspeção.

De ressaltar que o setor em que se prevê a realização de maior número de inspeções é o comércio a retalho, tendo em conta a realização de campanha inspetiva no âmbito da ecotaxa aos sacos de plástico, considerando que em abril de 2017 a legislação passa a ser aplicável a todos os estabelecimentos comerciais a retalho.

Na tabela seguinte estão representados os setores de atividade/descriptores ambientais incluídos no plano de inspeções para 2017 e o número mínimo de inspeções previsto (incluindo instalações PCIP e Seveso).

Setores de atividade/descriptores ambientais	Meta
Ação 1 – Atividades de gestão de resíduos	30
Ação 2 – Atividades de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais	2
Ação 3 – Atividades de agricultura e de produção animal	5
Ação 4 - Indústrias extrativas	0
Ação 5 – Indústria alimentar e das bebidas	8
Ação 6 – Outras indústrias transformadoras não incluídas na ação 5.	6
Ação 7 – Atividades de construção	10
Ação 8 – Produção de eletricidade	3
Ação 9 – Estabelecimentos comerciais	50
Ação 10 – Alojamento, restauração e similares	5
Ação 11 – Atividades de reparação automóvel	10
Ação 12 – Transportes e armazenagem	6
Ação 13 – Unidades hospitalares e similares	8
Ação 14 – Ordenamento do território, DPH e DPM	2
Ação 15 – Áreas e espécies protegidas, exóticas ou invasoras	2
Ação 16 – Instalações de refrigeração e atividades relacionadas	4



A Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho 2001/331/CE, de 4 de abril, relativa aos critérios mínimos aplicáveis às inspeções ambientais, define o conteúdo mínimo para os planos de inspeção e recomenda que os programas de inspeção sejam planeados tendo em conta os riscos ambientais. Os regimes jurídicos nacionais em matéria de prevenção de acidentes graves (Seveso) e de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição (PCIP), preveem a elaboração de planos de inspeção para as instalações abrangidas por aqueles regimes. Em 2016 foi elaborado o “Plano de Inspeção Seveso” e para 2017 propõe-se a elaboração do Plano de inspeções para instalações PCIP.

Considerando que a IRA possui instalações e pessoal de inspeção apenas nas ilhas Terceira, São Miguel e Faial, no âmbito da atividade inspetiva pretende-se também promover a realização de ações nas ilhas onde não estão instalados serviços da IRA, sendo definida como meta 30% do total das inspeções.

No âmbito da atividade contraordenacional ambiental é assegurada a tramitação, instrução, decisão e gestão corrente dos processos de contraordenação com origem em autos lavrados, quer por esta inspeção, quer dos que resultem de ações de fiscalização realizadas pelas autoridades policiais ou outro pessoal afeto a entidades sem competência instrutória nesta matéria. Para 2017 pretende-se que sejam concluídos, com emissão de decisão, 75 processos de contraordenação (PCO). Esta meta de processos tem em conta o número de decisões emitidas em anos anteriores face ao pessoal que se prevê afeto à atividade de instrução de processos de contraordenação (4 técnicos superiores).

No seguimento das ações de inspeção realizadas e dos autos de notícia lavrados por entidades externas à IRA, são por norma emitidas advertências e notificações aos operadores e particulares com vista à regularização de atividades com incidência ambiental, atendendo ao elevado desconhecimento da legislação ambiental por parte dos operadores e a diversidade e complexidade das obrigações legais em matéria de ambiente, bem como ao valor elevado das contraordenações. Também com publicação da Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, que altera e republica a Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais), foi introduzida a figura de advertência, que admite que, nas situações de menor gravidade, a autoridade administrativa pode optar por não proceder à instrução e decisão do processo de contraordenação, advertindo o autuado para comprovar que está a dar cumprimento integral às exigências legais e que promoveu a reposição da situação anterior à infração, ou emitir notificação para a adoção de medidas nesse sentido. A emissão de notificações e advertências são tarefas que já são habitualmente desempenhadas, e embora de previsão difícil, uma vez que dependem da atividade inspetiva e de fiscalização e do número e gravidade das infrações detetadas, implicam uma elevada afetação de tempo dos recursos humanos para a análise dos processos, elaboração das advertências/notificações e análise das respostas que sejam rececionadas.



O objetivo incluído no QUAR pretende medir a eficácia de atuação da IRA para garantir o cumprimento das normas legais em matéria de ambiente. Para o desempenho do objetivo serão tidas em conta as advertências/notificações emitidas para regularização e as infrações regularizadas, em função das infrações detetadas e/ou atuadas por entidades externas à IRA. Para cumprimento deste objetivo estima-se que sejam remetidas um mínimo de 50 notificações/advertências e regularizadas, pelo menos, 40% das infrações.

Para 2017 a IRA enfrenta o desafio de implementar uma nova plataforma para gestão e tramitação da atividade inspetiva e contraordenacional, a GestIRA.

Tendo ainda em conta que se verifica um elevado desconhecimento, por parte dos operadores económicos, das obrigações legais em matéria de ambiente, têm vindo a ser desenvolvidas, pela IRA, diversas ações com vista a promover a melhoria do conhecimento das suas responsabilidades em matéria de ambiente (elaboração de manuais e relatórios temáticos, realização de sessões de esclarecimento, elaboração de newsletters informativas). Para 2017 propõe-se manter a elaboração e divulgação de newsletters relativas à atividade da IRA, notícias e artigos sobre legislação, eventos, entre outros temas.

No âmbito das atribuições da IRA será assegurada, como tem sido habitual, a gestão e o seguimento das reclamações/denúncias ambientais recebidas, quer sejam remetidas por particulares, operadores económicos, organizações não governamentais e outras entidades, ou por solicitação da tutela ou de outros serviços pertencentes à SREAT. O seguimento poderá culminar com a realização de ações de inspeção, emissão de pareceres técnico-jurídicos, notificações, recomendações ou outras medidas. As dificuldades sentidas na celeridade de resposta destas situações estão essencialmente relacionadas com a programação das atividades, dificultada nas situações que impliquem deslocações dos inspetores a outras ilhas.

Na tabela seguinte é apresentado um resumo das tarefas a desenvolver.

INICIATIVAS	AÇÕES/TAREFAS	OBJETIVOS	INDICADORES
1. Planeamento, coordenação e acompanhamento da atividade inspetiva	Planear as ações de inspeção a realizar. Calendarização. Acompanhamento e monitorização contínuos.	OB1 OB2 OB4 OB5	Ações calendarizadas e realizadas, inspeções e outras ações de acompanhamento desenvolvidas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. Realização de inspeções ambientais e Seveso	Realização de inspeções, ordinárias e extraordinárias. Estão previstas 15 ações, que correspondem a setores de atividade, áreas de incidência/descriptores ambientais a inspecionar. As inspeções extraordinárias poderão abranger outras ações não programadas.	OB1 OB2 OB4 OB5	N.º de inspeções ambientais; n.º de instalações PCIP e Seveso inspecionadas.
3. Emissão e acompanhamento de recomendações, notificações e advertências para regularização de atividades com incidência ambiental	Emissão de notificações/advertências para regularização das inconformidades ambientais detetadas/atuadas e acompanhamento da regularização das infrações.	OB5	Notificações remetidas; taxa de infrações regularizadas.
4. Gestão contraordenacional e instrução de PCO	Gestão dos autos de notícia, instauração e gestão dos processos de contraordenação, emissão e gestão das guias para pagamento de custas e coimas, preparação e envio dos processos para tribunal nas situações de impugnação judicial ou execução, acompanhamento e arquivo dos processos.	OB3	N.º de processos em instrução e instruídos.
5. Gestão e seguimento de denúncias e solicitações	Análise de queixas, exposições, participações e outras solicitações apresentadas à IRA relacionadas com matérias no âmbito das suas competências de inspeção a atividades com incidência ambiental.	OB1 OB2 OB4 OB5	Inspeções e outros procedimentos realizados.
6. Incrementar o conhecimento da legislação no âmbito das competências da IRA	Elaborar e divulgar newsletters informativas.	OB7	Elaboração e divulgação de newsletters.
7. Elaboração de procedimento para planeamento de inspeções a instalações PCIP	Promover a elaboração de procedimento para planeamento de inspeções a instalações PCIP	OB8	1 documento até 31/12/2017
8. Implementação de nova base de dados/plataforma para gestão da atividade inspetiva e contraordenacional	Garantir a implementação e funcionamento da nova base de dados/plataforma "GestIRA" para a gestão e tramitação da atividade inspetiva e contraordenacional		Implementação até 31/12/2017



ROTINAS

9. Apoio técnico-jurídico	Elaboração de pareceres, informações técnicas e esclarecimentos jurídicos em diversas matérias relativas à atividade e funcionamento da IRA
10. Gestão de informação/bases de dados	Gestão e atualização do Portal de IRA e da base de dados INSPETIVA
11. Gestão orçamental, financeira e patrimonial	Efetuar as operações relativas à execução orçamental, acompanhamento e controlo Implementar o POCP através do sistema de informação contabilística GERFIP Cobrança e liquidação das receitas relativas a coimas e custas processuais
12. Gestão de bens e serviços	Assegurar a aquisição de bens e serviços e os procedimentos associados Manter atualizado o inventário Gestão das instalações e equipamentos Gestão de viaturas
13. Gestão documental e atendimento	Assegurar a receção, registo, classificação e expedição de correspondência e documentos e a sua distribuição interna Assegurar o atendimento telefónico Assegurar a manutenção do arquivo
14. Planeamento e gestão de recursos humanos	Assegurar as operações de registo e controlo da assiduidade Organizar e executar o sistema de avaliação Organizar e manter os processos individuais Assegurar a validação dos vencimentos e outros abonos

2. RECURSOS HUMANOS

No quadro seguinte encontra-se representada a caracterização dos recursos humanos afetos à IRA no início do ano e a previsão para o final do ano.

Dirigente superior		
Inspetor Regional	1	1
Dirigente intermédio		
Chefe de Divisão	1	1
Pessoal de inspeção		
Inspetor superior	5	7 ¹
Pessoal técnico superior		
Técnico superior	5	6 ²
Pessoal assistente		
Assistente técnico	3	6 ³
Assistente operacional	1	1
Pessoal estagiário		
Estagiário T	3	0 ⁴
Total	19	22

Perspetivam-se as seguintes alterações nos recursos humanos:



- 1- Desde o início de 2015 que se solicitou recrutamento de 2 inspetores superiores, mantendo-se a situação da necessidade de recrutamento, que se pretende concretizar no decurso do corrente ano. No pessoal de inspeção inclui-se um técnico superior em mobilidade intercarreiras.
- 2- Prevê-se a contratação/afetação de técnico superior da área de ambiente.
- 3- Prevê-se a contratação de 3 assistentes técnicos com o objetivo de garantir a implementação e gestão da plataforma GestIRA.
- 4- Os programas de estágio atualmente em curso terminam no primeiro semestre do ano.

O reforço de meios da Inspeção Regional do Ambiente consta de uma medida do Programa do Governo, com o objetivo de garantir a qualidade ambiental.

2.1- FORMAÇÃO

As restrições orçamentais e conseqüentes orientações a nível da formação dos trabalhadores têm condicionado a frequência de ações de formação que tenham custos de inscrição e de deslocação associados. Diversos fatores, nomeadamente alterações legislativas, a afetação de pessoal para desempenho de funções na IRA, as evoluções tecnológicas em matéria de ambiente, determinam a necessidade de promover a frequência de ações de formação pelos trabalhadores da IRA. A formação da Inspeção Regional do Ambiente consta de medida do Programa do Governo, no sentido de dotar o pessoal de capacidades para atuarem no meio terrestre e marinho/costeiro, com o objetivo de garantir a qualidade ambiental. Será promovida a frequência de ações que venham a ser realizadas nas respetivas ilhas onde os trabalhadores desempenham funções, quer pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores ou outras entidades.

De referir que tem a frequência de ações de formação específica na área ambiental, quer no âmbito das competências do pessoal de inspeção, quer na atividade contraordenacional, é dificultada devido essencialmente à falta de recursos financeiros para permitam a frequência de ações que se realizem fora da RAA e/ou impliquem custos de inscrição.

Está prevista a participação de elementos da IRA em projetos da Rede IMPEL (Rede Europeia para a Implementação e Execução da Legislação Ambiental), que têm como objetivos incentivar o intercâmbio de experiências e colaboração entre as autoridades com competências de inspeção ambiental, difundir boas práticas conducentes à melhoria da qualidade do trabalho de inspeção e contribuir para a coerência de aplicação da legislação ambiental em toda a União Europeia.



3. RECURSOS FINANCEIROS

Ainda não se encontra publicado o Orçamento da Região Autónoma dos Açores nem o Plano Anual Regional para 2017, no entanto foram efetuadas as previsões para o orçamento de funcionamento e concretização das ações do plano a executar pela IRA. Assim, estima-se para o orçamento de funcionamento seja necessária uma verba de cerca de 857.000 € (oitocentos e cinquenta e sete mil euros). Relativamente ao Plano para a Região, a atividade da IRA enquadra-se no **Programa 12. Ambiente e Ordenamento, Projeto 4. Qualidade Ambiental e Património Mundial, Ação 5. Inspeção e Fiscalização Ambiental – Ações de inspeção e fiscalização ambiental**. Para a concretização das ações planeadas estima-se uma verba de 71.500 € (setenta e um mil e quinhentos euros).

4. RECURSOS MATERIAIS

Para além de material de escritório e consumíveis, uma das prioridades é a substituição de equipamento informático que já não satisfaz as necessidades do serviço e de equipamento necessário para o pessoal que se prevê afetar à IRA em 2017, nomeadamente equipamento informático (computadores, monitores, teclados, ratos) e mobiliário. Algum material já estava previsto adquirir-se em 2016, não tendo sido possível de adquirir por indisponibilidade de verba. Verifica-se ainda a necessidade de aquisição/afetação de viatura ao núcleo inspetivo de São Miguel, uma vez que a viatura que existia foi abatida em 2016 e não foi substituída por outra, sendo de extrema necessidade para o desempenho da atividade inspetiva.

Pretende-se adquirir medidor portátil de parâmetros e coletor automático de amostras de águas residuais, de forma a permitir melhor concretização da ação incluída no Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRHA) 2016-2021, “Reforço e capacitação operacional da fiscalização sobre águas residuais”.